

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA
DA CAPITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, COM PRAZO DE 5 DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS PRINCIPAIS DE Nº 0255955-58.2022.8.19.0001, REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DE VIVIANE ISABEL NASCIMENTO (PROCESSO Nº 0035158-74.2024.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

O EXMO SENHOR DOUTOR RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH, Juiz de Direito da 1ª Primeira Vara Criminal Especializada da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a VIVIANE ISABEL NASCIMENTO, que, por este Edital, torna público que procederá a alienação judicial, nos termos dos artigos 137, §1º e 144-A, do Código de Processo Penal; artigo 4º-A da Lei nº 9.613/98; artigo 852, incisos I e II do Código de Processo Civil (c/cartigo 3º do Código de Processo Penal); e, em especial, o artigo 2º, inciso V da Resolução CNJ nº356/202, conforme determinado na decisão de fls.80, pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, serão apregoados vendidos, sob a modalidade de leilão eletrônico, mediante lances on-line, o qual obedecerá às condições estabelecidas neste edital de oferta pública de alienação judicial antecipada.

1º Leilão: 21/07/2025, às 12:00 horas, por valor igual ou superior da avaliação.

2º Leilão: 24/07/2025, às 12:00 horas, por valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, conforme preceitua o artigo 4º-A, § 3º da Lei nº 9.613/98 (art. 885 do CPC/2015).

1. DO LEILÃO: o leilão será realizado através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br).

2. OBJETOS DA ALIENAÇÃO:

2.1 VEÍCULO AUDI Q3 1.4TFSI, branco, ano 2018, CHASSI:99ABJ68U3J4002738, placa GFK-8771, ANO 2018. RENAVAM: 01165444892.

2.2 MOTOCICLETA HONDA, vermelha, ano 2021/2022, modelo X-ADV, CHASSI: JH2RH103XNK000039, PLACA: QLY9J16. RENAVAM: 1319189005.

3. LAUDO DE EXAME PERICIAL DE VEÍCULO

3.1 AUDI - Trata-se de veículo automotor marca Audi, modelo Q3, cor aparente branca, ano aparente 2018, ostentando placa de identificação idônea GFK8771 que

confere com a gravação VIN 99ABJ68U3J4002738. Veículo sem vestígios aparentes de adulteração.

- 3.2 HONDA - Trata-se de motocicleta marca Honda, modelo importado X-ADV 745cc, aparente vermelha, ano aparente 2021/2022, ostentando placa de identificação idônea QLY9J16 que confere com a gravação VIN JH2RH103XNK000039. Veículo sem vestígios aparentes de adulteração.

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1 AUDI - Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas: **R\$ 107.687,00 (cento e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais).**
- 4.2 HONDA- Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas: **R\$ 80.780,00 (oitenta mil e setecentos e oitenta reais).**

5 DO REGISTRO DO VEÍCULO

- 5.1 AUDI - De acordo com o cadastro de veículos emitido pelo Detran-SP, o bem encontra-se registrado em nome de Lima e Dias Comércio de Gás e Água LTDA.
- 5.2 HONDA - De acordo com o cadastro de veículos emitido pelo Detran-AC, o bem encontra-se registrado em nome de Cristian da Silva.

6 DOS DÉBITOS

- 6.1 AUDI - O veículo apresenta débitos de IPVA referentes aos exercícios de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 24.690,54 e multas relativas ao ref. veículo, no valor de R\$ 1.881,85. Não constam débitos relativos ao Seguro DPVAT. Constam débitos referentes à taxa de licenciamento, relativos ao exercício de 2024, no valor de R\$ 209,77.
- 6.2 HONDA - O veículo apresenta débitos de IPVA referentes aos exercícios de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 1.708,91. Não constam débitos relativos à multas e ao Seguro DPVAT. Constam débitos referentes à taxa de licenciamento, relativos ao exercício de 2024, no valor de R\$ 209,77.
- A. Os bens serão alienados livres de débitos tributários e administrativos, que se sub-rogarão no respectivo preço (art.908, §1º do CPC/2015).

7 DA LOCALIZAÇÃO DOS BENS

- 7.1 Os bens encontram-se localizados na 91ª DP - Delegacia Policial de Valença, situada na Estr. Valença Rio das Flores - Valença, RJ, CEP: 27600-000.

8 LANCE MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 Os interessados na aquisição do veículo deverão observar o lance mínimo, no primeiro leilão, por valor igual ou superior a avaliação.
- 8.2 Não havendo interessados na primeira data, deverão observar o lance mínimo arbitrado pelo Juízo, no segundoleilão, equivalente a 75% da avaliação, conforme determinado, às fls. 80.
- 8.3 A arrematação far-se-á a vista, imediato, através de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da 1ª Primeira Vara Criminal Especializada da

Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil e custas de cartório de 1% até o máximo permitido.

8.4 O pagamento deve ocorrer, preferencialmente, à vista. Caso haja o parcelamento, conforme previsto em lei, o arrematante deverá prestar seguro garantia judicial ou fiança bancária.

9. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação. Ciente o arrematante de que o valor da comissão deverá ser pago diretamente ao leiloeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleiloes.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão.

10.2 Em nenhuma hipótese será lavrado o auto de arrematação em nome de outra pessoa que não a ofertante do lance vencedor.

11. REQUISITOS ESSENCIAIS DO LEILÃO:

11.1 O veículo será alienado no estado de conservação em que se encontra, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação do bem.

11.2 O bem está na posse do leiloeiro que irá disponibilizar as fotos no portal do Leiloeiro Público Oficial Jonas Rymer (www.rymerleiloes.com.br).

11.3 Os créditos que recaem sobre o veículo, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, conforme preceituam o § 1º, do artigo 908, do Código de Processo Civil.

11.4 Ao arrematante compete requerer, ao respectivo órgão público, a transferência, bem como o levantamento de eventuais restrições existentes sobre o bem arrematado e averbação da blindagem.

11.5 A Transferência do veículo adquirido para o nome do arrematante deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

11.6 É de responsabilidade do arrematante todos os encargos relativos à transferência.

11.7 A retirada do veículo arrematado deverá ocorrer no prazo estipulado pelo Juízo, sob pena de cancelar o arremate, perda dos valores pagos, inclusive da comissão do leiloeiro, sem direito à indenização.

11.8 O arrematante irá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo veículo, estando o Leiloeiro isento de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.

11.9 Ficam neste ato intimados da realização do leilão, os acusados, o coproprietário, os credores ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, caso não sejam cientificados, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

11.10 Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do valor do lance integral nos prazos previstos, perderá em favor do feito, o pagamento

eventualmente realizado, bem como a comissão paga ao leiloeiro, podendo o Juízo aplicar multa de 20% sob o valor do lance, a qual se reverterá em favor do feito, sem prejuízo do pagamento da comissão do Leiloeiro e responderá pelas despesas processuais respectivas. Ficando impedido de participar de novos leilões judiciais, nos termos do art. 897 do CPC).

- 11.11** Todos os participantes do leilão estarão sujeitos às penalidades que tratam os artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleiloes.com.br, na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de maio de 2025.